



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
025	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 010/2017

PROJETO DE LEI Nº 784/2017

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 21/02/2017.

Trata-se de Projeto de Lei nº 784/2017, de autoria do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, que dispõe sobre a instituição de anistia no exercício de 2017, relativo às datas que especifica, do valor relativo às multas e juros originados de tributos e penalidades municipais em atraso nos percentuais que define, e determina outras providências.

Encontra-se a devida justificativa as (fls.09/011), despacho da presidência (fls. 014) e parecer jurídico as (fls.016/020), de



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
026	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

lavratura da Dra. Janaine Otonelli Wolff que opina favoravelmente ao trâmite do presente feito.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A iniciativa do Projeto de Lei tem a necessidade de regular a concessão de anistia aos devedores dos tributos de competência do município.

A Lei Complementar nº 101/2000, regulamenta em seu artigo 14, I, a matéria sob apreciação, como assim estabelece:

“Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias”.

A Lei 1.652/2016, em seu artigo 24, inciso VII, autoriza a anistia, conforme disposto:



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
027	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

“Art. 24 – O Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

(...)

VII – anistias e descontos, com o objetivo de eliminar o estoque da dívida”.

Desta forma, o projeto preenche as condições legais exigidas. Não se vislumbram, na proposição analisada, quaisquer restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, de modo que se encontra perfeita, pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2017.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
028	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

[Signature]
Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator

V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2017.

[Signature]
Vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** - Membro

VI – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** (Membro Suplente): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2017.

[Signature]
VEREADOR **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** - Membro

Suplente.